



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 006/2023
PROJETO DE LEI Nº 006/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 006/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º- Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.”

Art. 2º- Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, e ainda, alterado o caput e incisos I e II do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º- O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades relacionadas abaixo:

I- Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II- Sociedade Civil:

- a) um representante dos meios de comunicação;
- b) um representante do segmento de artesanato e/ou trabalhos manuais;
- c) um representante de grupos da cultura popular ou folclore;
- d) um representante das demais manifestações artísticas e culturais do município (arte de rua, grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro);
- e) um representante do segmento musical;
- f) um representante dos estabelecimentos de ensino legalmente instituídos no município.

Parágrafo único- Os membros da Sociedade Civil deverão ser eleitos por seus respectivos segmentos, após a eleição, será feita a indicação dos nomes para a devida nomeação.”

Art. 3º- As demais disposições da Lei Municipal nº 1.395/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março de 2023.


ERIVELTO ULIANA
Presidente


MARCIO ANTONIO LOPES
1º Secretário


ALDI MARIA CALIMAN
2ª Secretária

